

Ministro da Administração Interna

Rec. n.º 107A/94

Proc. R-1259/90

Data:1994-06-15

Área: (A5)

ASSUNTO: MILITARES - GNR - COACÇÃO PARA PASSAR À REFORMA - INQUÉRITO .

Na sequência do ofício de 9 de março de 1994, e compulsada a fotocópia do processo de inquérito relativo ao Sr. Capitão de Infantaria do ... , concluiu-se o seguinte:

1. O processo de inquérito foi elaborado com a profundidade possível, tendo em conta o tempo já decorrido em relação à época em que os factos se passaram - Março de 1975.
2. Cumpre, porém, assinalar três situações dignas de realce:
 - a) Divergência total entre as declarações do reclamante Capitão ... (fls. 259 e fls. 343) e o depoimento do Sr. Coronel ... (fls. 248);
 - b) Falta de inquirição de um tal Dr. ... que a fls. 260 vº e 343 vº o Capitão ... refere como médico da G.N.R. e que lhe terá revelado que tivera uma grande discussão com o Comandante da G.N.R. onde este lhe dera a conhecer que existindo ou não doença o Sr. Capitão ... "ia embora de qualquer maneira" ... ;
 - c) Ausência de convite ao reclamante para indicar testemunhas que pudessem comprovar a existência da alegada coacção na passagem à situação de reserva.
3. Nestes termos, tenho por bem RECOMENDAR a realização das seguintes diligências instrutórias complementares:
 - a) Acareação entre o Sr. Capitão ... e o Senhor Coronel ...;
 - b) Inquirição do Sr. Dr. ..., ao tempo médico ao serviço da Guarda Nacional Republicana;
 - c) Convite ao reclamante Sr. Capitão ... para indicar testemunhas 'que possam comprovar a alegada coacção na passagem à situação de reforma;
 - d) Acareação entre o Sr. Capitão ... e o Sr. Dr. ..., caso este não confirme a versão do reclamante.

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

JOSÉ MENÉRES PIMENTEL